



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI Nº 4.696, de 13 de janeiro de 1998.

**GARANTE ACESSO ADEQUADO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA NOS TRANSPORTES COLETIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- As Empresas de Transportes Coletivos Urbanos, ficam obrigadas a colocarem acesso adequado em seus veículos para as pessoas portadoras de deficiência física.

§ 1º- As empresas de Transportes Coletivos Urbanos, deverão ter 30% (trinta por cento) de sua frota apta a cumprir o disposto neste artigo.

Art. 2º- Esta Lei será regulamentada pela Prefeitura Municipal de Maceió, no prazo de 90 (noventa) dias, após sua publicação.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 13 de janeiro de 1998.

PETRÚCIO CÉSAR BANDEIRA MENDES  
Prefeito em exercício.

Decreto 5.907/17  
Regulamenta esta Lei

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	